



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0766/2024
Em 04/01/24
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação n. 01/2024

Contratado: MASTPROD SST & PROCUCAO LTDA – CNPJ: 48.318.226/0001-61

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Valor Global: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n. 05 de 22 de novembro de 2023, apresenta, por meio deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, com a empresa **MASTPROD SST & PRODUCAO LTDA – CNPJ:48.318.226/0001-61**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, II, trata da dispensa de licitação para compras e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 alterando o valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

CONSIDERANDO, que o processo se justifica pela necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, visto que a medicina e segurança no trabalho é instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. Soma-se aos expostos face à imprescindível necessidade legal de se estabelecer diretrizes atinentes a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de trabalho.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor retromencionado.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar preços no mercado com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Por fim, e não menos importante, cumpre salientar que, observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade da ação administrativa, recomendando que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara e no Diário Oficial do Município.

Diante do entendimento das disposições legais concernentes à contratação pela forma direta, via Dispensa de Licitação, formalizamos posição favorável à contratação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se estas razões à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que ratifique a presente Dispensa de Licitação proposta e determine a sua publicação.

Riachuelo/SE, 28 de dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 086612024
Em 04/01/24

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Elenilde Fernandes Bezerra
ELENILDE FERNANDES BEZERRA

Agente de Contratação

Kaio Alexandre Santos Costa
KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA

Membro da Equipe de Apoio

Rosely Fernandes Bezerra
ROSELY FERNANDES BEZERRA

Membro da Equipe de Apoio